



PRESTAÇÃO DE CONTAS  
EXERCÍCIO 2020

Item 51 – Resolução TCE nº 112, de 09 de dezembro de 2020.

ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER

Em atendimento a exigência do item 51 do anexo I, da Resolução TCE nº 112, de 09 de dezembro de 2020, no que se refere as contas prestadas pelo Prefeito Municipal do Município de Casinhas/PE, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, relativas ao Exercício de 2020, notadamente no que respeita o cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas a forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1. A Prestação de Contas foi elaborado com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de Gestão Fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
2. A aplicação dos recursos na Manutenção de Desenvolvimento do Ensino representou um montante equivalente a 37,35% (trinta e sete virgula trinta e cinco por cento) da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal;
3. Os recursos aplicados nas Ações e Serviços Públicos de Saúde totalizam 20,08% (vinte virgula zero oito por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os art. 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, da Constituição Federal, atendendo ao disposto no art. 2º d LC 141/12;
4. A aplicação das Remunerações dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, representou um montante de 70,99% (setenta virgula noventa e nove por cento) da receita do FUNDEB, atendendo ao disposto do art. 22 da Lei nº 11.494/2007;
5. O repasse do Duodécimo foi realizado em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal de 1988.
6. O Comportamento da Despesa Total com Pessoal durante o exercício, em cada período de apuração, guardou compatibilidade com os limites estabelecido no art. 20 inciso III da Lei Complementar nº 101/2000, tendo o total de despesas de Pessoal representando 51,44% (cinquenta e um virgula quarenta e quatro por cento);



7. Dívida Consolidada Líquida do Município encontra-se abaixo do limite, estando em conformidade com o art. 3º, inciso II da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal;
8. Não existiu no exercício financeiro de 2018, nenhuma Operação de Crédito, de acordo com o art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Casinhas, de de Abril 2021.

JOSEFA BETANIA INTERAMINENSE FERREIRA  
Coordenadora do Controle Interno